

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000238/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000491/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100342/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ n. 33.544.370/0031-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, o reajuste será aplicado na forma abaixo:

a) Vigência 2021/2022 - 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente em 31 de março de 2021, dividido em duas parcelas, sendo

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em abril de 2021;

II - 3,0% (três por cento) em setembro de 2021.

b) Vigência 2022/2023 - Proposta a ser encaminhada ao SAAE-RJ até 31 de março de 2022.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Com vigência a partir de 01 de abril de 2001, cumulativamente, o auxiliar de administração escolar fará jus a perceber adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal a cada período de três anos (triênio) de efetivo serviço prestado ao colégio, deduzindo-se os percentuais adquiridos por força do que estabelece a cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho revisando.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 31 de março de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "adicional de tempo de serviço adquirido".

Parágrafo 2º - A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 01 de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 01 de abril de 1976 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção do adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Como forma de estímulo e facilitação dos estudos, o colégio fornecerá vale-transporte ao auxiliar de administração escolar, desde que este já não usufrua deste benefício e comprove sua condição de estudante.

Parágrafo Único - A concessão do benefício dar-se-á nos termos da legislação em vigor e deverá atender ao funcionário estudante na cobertura do percurso de ida e volta, compreendida entre a sua residência e a instituição de ensino em que esteja matriculado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O benefício AUXÍLIO EDUCAÇÃO compreende toda educação básica, segundo a Resolução CNE/CEB nº 5/2019, distribuída conforme ciclos abaixo:

- a) Educação Infantil - a partir de 04 (quatro) anos de idade completados em 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) Ensino Fundamental - a partir de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano da matrícula.

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 4 (quatro) a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino, para e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos, da seguinte forma:

Critério	Faixa salarial	Percentual de reembolso
I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.001,60 (cinco mil e um reais e sessenta centavos)	100% (cem por cento)
	Até R\$ 7.234,41 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)	90% (noventa por cento)
	Até R\$ 9.207,48 (nove mil duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos)	80% (oitenta por cento)

	Até R\$ 10.522,80 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	70% (setenta por cento)
II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.001,60 (cinco mil e um reais e sessenta centavos)	50% (cinquenta por cento)
	Até R\$ 7.234,41 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)	45% (quarenta e cinco por cento)
	Até R\$ 9.207,48 (nove mil duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos)	40% (quarenta por cento)
	Até R\$ 10.522,80 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclases.

Parágrafo 2º - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados na pré-escola, será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

Parágrafo 4º - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que requererem tal benefício.

Parágrafo 5º - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

Parágrafo 6º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual com base no salário e jornada de trabalho vigentes no momento da autorização, prevalecendo a regra mais favorável ao empregado, caso tais alterações resultem em redução do benefício por motivo de reenquadramento salarial e/ou de jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador ou por falecimento.

Parágrafo 8º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo posterior aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador ou por falecimento no mês de dezembro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, reembolso-creche no valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I do colégio, por filho, para funcionária que tenha jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caputa desta cláusula, só passará a ser desfrutado pela auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 04 (quatro) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento de material escolar de seus filhos conforme valor constante de lista definida pelo Colégio junto a estabelecimento conveniado, da seguinte forma:

Critério	Faixa salarial	Percentual de reembolso
I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.001,60 (cinco mil e um reais e sessenta centavos)	100% (cem por cento)
	Até R\$ 7.234,41 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)	90% (noventa por cento)
	Até R\$ 9.207,48 (nove mil duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos)	80% (oitenta por cento)
	Até R\$ 10.522,80 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	70% (setenta por cento)
II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:	Até R\$ 5.001,60 (cinco mil e um reais e sessenta centavos)	50% (cinquenta por cento)
	Até R\$ 7.234,41 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)	45% (quarenta e cinco por cento)
	Até R\$ 9.207,48 (nove mil duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos)	40% (quarenta por cento)
	Até R\$ 10.522,80 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo Primeiro - O reembolso compreende o material escolar e os livros didáticos, não incluindo os livros paradidáticos.

Parágrafo Segundo - A respectiva solicitação deverá ser encaminhada para o Setor de Recursos Humanos até o dia 31 de março do mesmo ano.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, impedidos de estudarem no curso noturno fundamental ou médio do colégio por morarem em local distante ou por coincidência de horário de trabalho com o do curso no colégio, se regularmente matriculados em qualquer outro estabelecimento de ensino médio ou fundamental, serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares que pagarem.

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário a outro estabelecimento de ensino e se limita ao valor da mensalidade cobrada na série correspondente pelo colégio no curso noturno.

Parágrafo 2º - O beneficiário só fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, após 90 (noventa) dias da data de sua admissão contratual no colégio.

Parágrafo 3º - Não serão reembolsados: matrículas, taxas, cursos/aulas extras e complementares ou atividades extraclases.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por iniciativa e interesse do colégio, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo colégio, inclusive os oferecidos pelo próprio colégio, não constituirão direitos a horas extras e/ou incorporação salarial quando ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da CLT, bem como da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados do Colégio Santo Inácio, abrangidos neste Acordo, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo 1º - O Banco de Horas terá por finalidade a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro, observados os limites previstos na legislação vigente ou em norma coletiva.

Parágrafo 2º - A prorrogação da jornada diária de trabalho de até 2 horas, consecutivas ou não, será adicionada ao Banco de Horas; a prorrogação da jornada diária de trabalho que exceder a 2 horas, será considerada como Hora Extra e não integrará o sistema de compensação.

Parágrafo 3º - As horas extras não compensáveis, referenciadas no parágrafo anterior, serão quitadas na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo 4º - Qualquer compensação deverá sempre ser feita em concordância com a chefia imediata e de forma que não venha a prejudicar o desenvolvimento regular das atividades do setor;

Parágrafo 5º - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, o saldo existente no Banco de Horas será tratado da seguinte forma:

a) O saldo positivo laborado de segunda a sábado, será quitado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e saldo positivo laborado aos domingos e feriados, será quitado com o acréscimo de 100% (cem por cento), tomando-se por base para cálculo, o salário em vigor na data do desligamento.

b) O saldo negativo não será descontado das verbas rescisórias, exceto se o desligamento se der por pedido de demissão do funcionário.

Parágrafo 6º - O saldo do banco de horas, apurado e em 31 de março de 2022, será quitado na folha de pagamento do mês:

a) O saldo positivo será quitado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário devido em 01 de março de 2022, quando laborado de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando laborado aos domingos e feriados.

b) O saldo negativo será descontado com base no salário hora vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS

Não serão descontadas no decurso de 09 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de licença paternidade, gala, luto e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira, pai ou mãe do funcionário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCORPORAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que os efeitos das cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª não implicam em incorporação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados no Município do Rio de Janeiro, no que contrariar juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE

O presente Instrumento Normativo regula as condições de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar funcionários do Colégio representados pelo Sindicato.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA BASE**

Permanece alterada a data base dos auxiliares de administração escolar, funcionários do Colégio, de 01 de março para 01 de abril.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADILSON APARECIDO DA SILVA
DIRETOR
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS

ANEXOS
ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS E CNPJ EMPREGADOR

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL E ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.